



REGIMENTO ESCOLAR

ÍNDICE

TÍTULO I	DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	FL 01
CAPÍTULO I	Da Identificação do Colégio e da Entidade Mantenedora	FL 01
CAPÍTULO II	Da Proposta Pedagógica	FL 01
CAPÍTULO III	Dos fins e Objetivos do Colégio	FL 01
SEÇÃO I	Do Objetivo Geral	FL 01
SEÇÃO II	Dos Objetivos do Colégio	FL 02
SEÇÃO III	Dos Objetivos Específicos	FL 02
CAPÍTULO IV	Da Educação Básica e suas Modalidades	FL 03
CAPÍTULO V	Da Organização e Funcionamento do Colégio	FL 03
TÍTULO II	DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E TÉCNICA	FL 03
CAPÍTULO I	Da Estrutura Funcional	FL 03
CAPÍTULO II	Do Núcleo de Direção	FL 04
CAPÍTULO III	Do Núcleo Técnico-Pedagógico	FL 05
CAPÍTULO IV	Da Secretaria Geral	FL 07
CAPÍTULO V	Do Corpo Docente	FL 09
CAPÍTULO VI	Do Corpo Discente	FL 09
CAPÍTULO VII	Da Equipe de Apoio Escolar	FL 09
TÍTULO III	DA GESTÃO ESCOLAR	FL 10
CAPÍTULO I	Dos Princípios	FL 10
CAPÍTULO II	Dos Colegiados	FL 10
SEÇÃO I	Do Conselho de Classe e Ano	FL 10
CAPÍTULO III	Dos Direitos e Deveres dos participantes do Processo Educativo	FL 11
SEÇÃO I	Dos Direitos e Deveres dos Contratados	FL 11
SEÇÃO II	Dos Docentes	FL 11
SEÇÃO III	Dos Direitos e Deveres do Corpo Discente	FL 14
SEÇÃO IV	Das Sanções e Recursos do Corpo Discente	FL 15
SEÇÃO V	Dos Direitos e Deveres dos Pais ou Responsável	FL 16
CAPÍTULO IV	Do Plano Escolar	FL 17
TÍTULO IV	DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO	FL 18
CAPÍTULO I	Dos Princípios	FL 18
CAPÍTULO II	Da Avaliação Institucional	FL 18
CAPÍTULO III	Da Avaliação do Ensino e da Aprendizagem	FL 19



**COLÉGIO
DOM BOSCO
GUARUJÁ**

COLÉGIO DOM BOSCO
Educação Infantil e Ensino Fundamental

COLÉGIO DOM BOSCO LTDA.-ME
CNPJ 02.980.469/0001-60
Av. Presidente Vargas, 478
Pq. Estuário - Vta. de Carvalho - Guarujá
CEP 11451-000 - Tel.: 3341-1020



REGIMENTO ESCOLAR

ÍNDICE

TÍTULO V	DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR	FL 20
CAPÍTULO I	DA Caracterização	FI 20
CAPÍTULO II	Das Formas de Ingresso, Classificação e Reclassificação	FI 21
CAPÍTULO III	Da Frequência e Compensação de Ausências	FI 22
CAPÍTULO IV	Da Promoção e Recuperação	FI 22
CAPÍTULO V	Da Expedição de Documentos da Vida Escolar	23
TÍTULO VI	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	FL 23
CAPÍTULO I	Da Matrícula	FI 23



REGIMENTO ESCOLAR

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DA IDENTIFICAÇÃO DO COLÉGIO E DA ENTIDADE MANTENEDORA

Artigo 1º - O COLÉGIO DOM BOSCO de Guarujá, sociedade civil, cultural, de direito privado, mantido pela Mantenedora COLÉGIO DOM BOSCO LTDA.

§ 1º - A mantenedora encontra-se sediada a Av. Presidente Vargas, 478 e 492, Parque Estuário, Guarujá, Estado de São Paulo, CEP 11.451-000, CNPJ. N.º. 02.980.469/0001-60.

§ 2º - A mantenedora está registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Guarujá sob o nº 64.470 de 18 de dezembro de 2001.

Artigo 2º - O COLÉGIO DOM BOSCO , situado a Avenida Presidente Vargas, 478 e 492, Parque Estuário, Guarujá, Estado de São Paulo, CEP 11.451-000, é reconhecido pela Portaria CEI/SANTOS 21/12/2007 , publicada no D.O.E. de 22/12/2007.

CAPÍTULO II

DA PROPOSTA PEDAGÓGICA

Artigo 3º - A proposta pedagógica fundamenta-se nos princípios expressos no Projeto Político Pedagógico (PPP) do Colégio Dom Bosco.

CAPÍTULO III

DOS FINS E OBJETIVOS DO COLÉGIO

SEÇÃO I

DO OBJETIVO GERAL

Artigo 4º - O Colégio Dom Bosco destina-se a gerar conhecimento e desenvolver nos alunos o raciocínio lógico, habilidades linguísticas, artísticas e tecnológicas, formando cidadãos responsáveis, solidários, curiosos, criativos e atuantes na sociedade, por meio de um ensino baseado nos princípios de seriedade, competência, consciência e dedicação, vivenciados no dia a dia escolar.



REGIMENTO ESCOLAR

SEÇÃO II

DOS OBJETIVOS DO COLÉGIO

Artigo 5º - No desempenho de sua missão educativa, o Colégio Dom Bosco tem como princípio educar crianças e adolescentes para a vida, buscando valores e princípios positivos como base para sua formação.

Artigo 6º - O Colégio Dom Bosco, tem como objetivo fundamental ser referência de ensino na Baixada Santista, fazendo da ética e do empreendedorismo os pilares na formação dos cidadãos.

SEÇÃO III

DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Artigo 7º - Em consonância com os fins da educação nacional, expressos na legislação vigente, a Educação Infantil tem por objetivos:

- I- educar, assistir e recrear a criança na faixa etária de dois (2) a cinco (5) anos de idade, na busca de seu desenvolvimento integral, nos aspectos físico, intelectual, emocional e social;
- II- oferecer um ambiente favorável ao desenvolvimento da criança nas áreas de comunicação e expressão, de conhecimento do mundo físico e social, de raciocínio lógico e matemático, de saúde e nutrição, de valores, cívicos e de cidadania;
- III- proporcionar atividades de expressão individual e coletiva, favorecendo o equilíbrio da personalidade e o desenvolvimento da autonomia;
- IV- proporcionar uma estimulação sistemática e graduada, em prol do desenvolvimento das aptidões e habilidades prévias à aquisição da linguagem escrita;
- V- a articulação com a família do educando, fortalecendo seus vínculos, bem como os laços de solidariedade humana e tolerância recíproca indispensável à vida social.

Artigo 8º - Os objetivos do Ensino Fundamental, de acordo com a legislação vigente, são:

- I- desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o domínio da leitura, da escrita e do cálculo;
- II- a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;
- III- desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, objetivando a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores, cívicos e de cidadania;
- IV- a articulação com a família do educando, fortalecendo seus vínculos, bem como os laços de solidariedade humana e tolerância recíproca indispensável à vida social.

REGIMENTO ESCOLAR

CAPÍTULO IV

DA EDUCAÇÃO BÁSICA E SUAS MODALIDADES

Artigo 9º- O Colégio Dom Bosco mantém a Educação Básica na seguinte conformidade:

I- educação infantil, modalidade Infantil, para crianças de 2 a 5 anos de idade, distribuídas em:

- a) maternal – 2 anos
- b) infantil I - 3 anos;
- c) infantil II - 4 anos;
- d) infantil III - 5 anos.

II- ensino fundamental, com duração de 9 (nove) anos, divididos em séries anuais, destinado a atender alunos a partir de 6 (seis) anos de idade, conforme legislação vigente.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO COLÉGIO

Artigo 10 - O Colégio funciona em dois turnos diurnos, de forma a oferecer no Ensino Infantil e Fundamental carga horária mínima de 800 (oitocentas horas anuais, ministradas em, no mínimo, 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar.

Parágrafo Único - São consideradas atividades escolares os dias em que forem desenvolvidas atividades regulares de aula ou outras programações didático-pedagógicas, planejadas pelo Colégio desde que contem com a presença de professores e a frequência controlada de alunos.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E TÉCNICA

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA FUNCIONAL

Artigo 11- O quadro de pessoal está organizado nos termos da legislação vigente para as necessidades, especificidades e peculiaridades do Colégio .

Artigo 12 - Os funcionários são contratados sob o regime da consolidação das leis do trabalho e da legislação complementar, atendendo, ainda, o disposto na legislação de ensino e normas dela decorrentes.

Artigo 13 - A organização técnico-administrativa deste colégio abrange:

- I- núcleo de direção;





REGIMENTO ESCOLAR

- II- núcleo técnico- pedagógico:
 - a) coordenação Pedagógica
 - b) orientação Educacional
- III- secretaria geral
- IV- corpo docente
- V- corpo Discente
- VI- equipe de apoio escolar

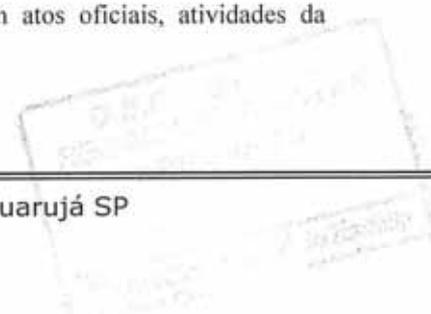
CAPÍTULO II DO NÚCLEO DE DIREÇÃO

Artigo 14- Integram o Núcleo de Direção deste Colégio o Diretor de Escola e o Vice-Diretor de Escola.

Parágrafo Único - O Diretor e o Vice-Diretor de Escola devem ser devidamente habilitados para o exercício das Funções, nos termos da legislação vigente.

Artigo 15 – A Direção da Escola tem as seguintes atribuições e competências:

- I- coordenar, acompanhar, avaliar e controlar a execução da proposta pedagógica da escola;
- II- assegurar o cumprimento do presente Regimento Escolar e da legislação vigente;
- III- zelar pela manutenção e conservação dos bens patrimoniais da Escola;
- IV- promover o contínuo aperfeiçoamento dos recursos físicos, materiais, tecnológicos e humanos da Escola;
- V- solicitar autorização de novos cursos e/ou modalidades de Educação, a serem oferecidos pela Escola;
- VI- promover a elaboração de projetos de interesse para o processo ensino-aprendizagem;
- VII- garantir a ordem, a disciplina e o funcionamento da Escola;
- VIII- promover a integração escola-família-sociedade;
- IX- promover as atividades de natureza cívico-assistenciais;
- X- elaborar o calendário escolar;
- XI- deferir ou indeferir a matrícula e rematrícula dos alunos;
- XII- deferir os pedidos de transferência de alunos;
- XIII- contratar e dispensar o pessoal técnico-administrativo e docente da Escola;
- XIV- determinar o horário de aulas e de expediente dos diversos setores da Escola;
- XV- assinar todos os documentos expedidos pela Escola;
- XVI- convoca presidir e homologar as reuniões pedagógicas, técnico-administrativas, de pais e mestres, e dos Conselhos de Ano e de Classe;
- XVII- presidir solenidades e cerimônias da Escola, bem como representá-la em atos oficiais, atividades da comunidade, junto às autoridades constituídas e em juízo;





REGIMENTO ESCOLAR

- XVIII- apurar ou fazer apurar irregularidades de que venha a tomar conhecimento e aplicar penalidades ao corpo docente, técnico-administrativo e discente conforme dispõe este Regimento e a legislação vigente;
- XIX- decidir sobre recursos interpostos por alunos ou seus responsáveis, relativos à verificação do rendimento escolar, após ouvido o Conselho de Ano ou de Classe;
- XX- analisar, solucionar e/ou remeter, a quem de direito, petições, recursos e processos;
- XXI- designar comissões para projetos e execuções de eventos educativo-culturais;
- XXII- decidir questões de emergência ou omissas no presente Regimento Escolar, ou nas disposições legais, apresentando-as às autoridades competentes;
- XXIII- autorizar avanços e aproveitamento de estudos feitos com êxito, pelos alunos, ouvidos os órgãos competentes da Escola;
- XXIV- delegar funções aos corpos técnico-administrativo e docente;
- XXV- coordenar todas as atividades a fim de garantir a unidade filosófico-pedagógico da Escola;
- XXVI- representar legalmente a instituição perante órgãos públicos e privados
- XXVII- gerenciar os serviços administrativos de: pessoal, conservação, segurança, limpeza, propaganda e eventos.

Parágrafo Único - O Diretor do Colégio Dom Bosco é substituído em seus afastamentos e/ou impedimentos, pelo Vice-Diretor.

Artigo 16 - São competências e atribuições do Vice-Diretor:

- I- substituir o Diretor em suas ausências e impedimentos;
- II- exercer as funções e encargos que lhe forem determinadas pelo Diretor da Escola.

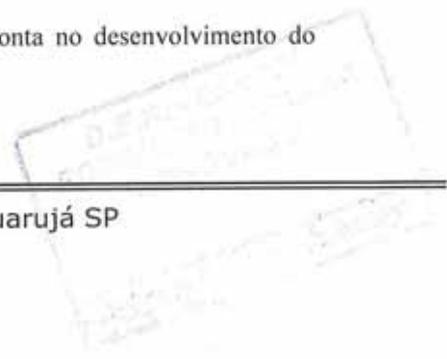
CAPÍTULO III DO NÚCLEO TÉCNICO-PEDAGÓGICO

Artigo 17 - O Núcleo de Apoio Técnico-Pedagógico compreende a Coordenação Pedagógica e Orientação que terá a função de proporcionar o suporte específico às atividades docentes e discentes.

Artigo 18 - A Coordenação Pedagógica é constituída por um ou mais Coordenadores Pedagógicos devidamente habilitados.

Artigo 19 - O Coordenador Pedagógico tem as seguintes atribuições:

- I- participar da elaboração da proposta pedagógica;
- II- participar da elaboração do Plano Escolar:
 - a) coordenando as atividades de planejamento quanto aos aspectos curriculares;
 - b) garantindo que os objetivos gerais e específicos da Escola sejam levados em conta no desenvolvimento do trabalho docente;
 - c) promovendo a interdisciplinaridade entre os diferentes componentes curriculares;





REGIMENTO ESCOLAR

- d) elaborando a programação das atividades pedagógicas;
- III- prestar assistência aos professores, visando assegurar a eficiência e eficácia do desempenho dos mesmos e excelência e qualidade de ensino:
- a) propondo técnicas e procedimentos;
 - b) selecionando e fornecendo materiais didáticos;
 - c) estabelecendo a organização das atividades;
 - d) acompanhando, supervisionando, analisando e propondo novas formas de avaliação do rendimento escolar;
- IV- coordenar as atividades relacionadas ao processo de recuperação e/ou reforço dos alunos;
- V- coordenar a programação e execução das reuniões pedagógicas e dos Conselhos de Série/Ano e de classe;
- VI- propor e coordenar atividades de aperfeiçoamento e atualização dos docentes;
- VII- coordenar o planejamento de utilização dos espaços físicos destinados às aulas teóricas e práticas, bem como dos ambientes especiais destinados às atividades letivas;
- VIII- avaliar os resultados do ensino no âmbito do Colégio;
- IX- assegurar o fluxo de informações entre as várias instâncias do Serviço de Coordenação Pedagógica;
- X- assessorar a Diretoria da Escola, especificamente, quanto às decisões relativas a:
- a) matrícula e transferência de alunos;
 - b) agrupamento de alunos, organização de turmas e de classes;
 - c) organização do calendário escolar e do horário das aulas;
 - d) seleção dos professores e/ou professores coordenadores de áreas;
 - e) utilização dos recursos didáticos do Colégio;
 - f) classificação e reclassificação de alunos.
- XI- dar ciência da organização didático-pedagógica da Escola para a comunidade escolar;
- XII- dar ciência à Diretoria sobre ocorrências e/ou atividades extraordinárias na Escola;
- XIII- assegurar a otimização dos recursos físicos:
- a) organizando e zelando pela utilização dos equipamentos de apoio técnico-pedagógico;
 - b) comunicando as eventuais avarias dos equipamentos do seu setor, solicitando reparos;
 - c) requisitando equipamentos e material de consumo e controlando seu uso;
 - d) propondo a reformulação, quando necessário, dos arranjos físicos das oficinas, laboratórios e outros ambientes especiais;
 - e) colaborando na elaboração do inventário dos bens patrimoniais do Colégio.
- XIV- zelar pelo cumprimento das normas gerais administrativas dentro do setor pedagógico da sua responsabilidade;
- XV- colaborar com a Diretoria no crescimento e na compreensão da proposta filosófica, educativa, administrativa da Instituição.



REGIMENTO ESCOLAR

Parágrafo Único - O Coordenador Pedagógico é substituído em seus afastamentos e/ou impedimentos por pessoa habilitada e designada pelo Diretor.

Artigo 20 - A equipe de Orientação Educacional é organizada por um ou mais Orientadores Educacionais devidamente habilitados.

Artigo 21- O Orientador Educacional tem as seguintes atribuições:

- I- elaborar e coordenar a execução de projetos que contribuam efetivamente para a formação integral do educando e que favoreçam a adaptação necessária no convívio social.
- II- acompanhar o desempenho escolar dos alunos levantando, analisando e interpretando dados do processo ensino-aprendizagem, visando à interação com o corpo docente e família;
- III- elaborar e coordenar a execução de projetos de orientação profissional;
- IV- participar da elaboração da Proposta Pedagógica e do Plano Escolar;
- V- elaborar a programação das atividades de sua área de atuação, mantendo-a articulada com as demais programações do núcleo de apoio técnico-pedagógico;
- VI- dar ciência à Direção dos projetos e atividades;
- VII- colaborar nas decisões referentes a agrupamentos de alunos;
- VIII- desenvolver o processo de aconselhamento periódico aos alunos e pais de alunos;
- IX- estabelecer sistemática de acompanhamento do rendimento escolar de alunos e classes;
- X- organizar e manter atualizada a Ficha de Observação Individual dos alunos e o perfil das classes;
- XI- assessorar o trabalho docente no processo de avaliação e recuperação do aluno;
- XII- propor encaminhamentos de alunos a especialistas, quando necessário;
- XIII- colaborar com o corpo docente e coordenação pedagógica na definição do material didático-pedagógico;
- XIV- colaborar com a Diretoria no crescimento e na compreensão da proposta, educativa, administrativa e da Instituição;
- XV- estabelecer relação constante com a família do educando, objetivando buscar o acompanhamento daquela na vida escolar deste, possibilitando a intercomunicação dos princípios e valores transmitidos pelo Colégio com os princípios e valores da família, de forma a romper as barreiras existentes e eliminar os eventuais conflitos que possam causar no educando.
- XVI- Parágrafo Único - O Orientador Educacional é substituído em seus afastamentos e/ou impedimentos por pessoa habilitada e designada pelo Diretor.

CAPÍTULO IV DA SECRETARIA GERAL





REGIMENTO ESCOLAR

Artigo 22 - A Secretaria é o órgão administrativo, subordinado ao Diretor da Escola, encarregado da execução de todo o trabalho pertinente ao registro e guarda dos documentos escolares com a finalidade de:

- I- organizar e manter atualizados os prontuários de documentos dos alunos, procedendo ao registro e escrituração relativos à vida escolar, especialmente no que se refere à matrícula, frequência e histórico escolar;
- II- expedir diplomas, certificados de conclusão de cursos, declarações de conclusão de Série/Ano, bem como históricos escolares, relativos à vida escolar dos alunos;
- III- manter registros dos resultados anuais dos processos de verificação do rendimento escolar, de incineração de documentos, de microfilmagens de documentos, de reuniões administrativas, de termos de visitas de Supervisores e de outras Autoridades de Ensino;
- IV- organizar e manter atualizados os assentamentos do pessoal docente e técnico-pedagógico em exercício no Colégio;
- V- manter registros de levantamento de dados estatísticos e informações educacionais;
- VI- preparar relatórios, comunicados e editais relativos à matrícula e demais atividades escolares;
- VII- receber, registrar, distribuir e expedir correspondência, processos e papéis em geral que tramitam na Escola, organizando e mantendo o protocolo e arquivo escolar;
- VIII- organizar e manter atualizado documentário de leis, decretos, resoluções, portarias, regulamentos e comunicados de interesse da Escola informando à Diretoria e à comunidade escolar;
- IX- atender à diretoria, funcionários, pais, alunos e docentes, prestando-lhes esclarecimentos relativos à escrituração e legislação;

Artigo 23 - O Secretário Escolar, devidamente habilitado ou autorizado pelo órgão competente, tem as seguintes atribuições:

- I- participar da elaboração do Plano Escolar e da Proposta Pedagógica da Escola;
- II- elaborar a programação das atividades da Secretaria;
- III- controlar as atividades de registro e escrituração, bem como o cumprimento de normas e prazos estipulados;
- IV- verificar a regularidade da documentação referente à matrícula e transferência de alunos, encaminhando os casos especiais à consideração do Diretor;
- V- providenciar o levantamento e encaminhamento aos órgãos competentes, de dados e informações educacionais;
- VI- elaborar e providenciar a divulgação de editais, comunicados e instruções relativas às atividades escolares;
- VII- redigir e expedir a correspondência oficial;
- VIII- instruir processos e expedientes;
- IX- requerer material permanente e de consumo da Secretaria;
- X- assinar, juntamente com o Diretor, quando necessário, os documentos oficiais do Colégio;





REGIMENTO ESCOLAR

- XI- dar ciência à Direção da Escola de ocorrências e/ou atividades extraordinárias na Secretaria;
- XII- participar da elaboração da proposta pedagógica.

CAPÍTULO V DO CORPO DOCENTE

Artigo 24 - O corpo docente é constituído pelo conjunto de professores admitidos e contratados para ministrar aulas no Colégio, devidamente habilitados ou autorizados pelo órgão competente, para o exercício da função docente.

Parágrafo único – O Colégio conta com o Professor Coordenador de Área, no âmbito de atuação de sua área curricular que tem as seguintes atribuições:

- 1- elaborar, em conjunto com a Coordenação Pedagógica e os demais professores, o conteúdo programático do currículo;
- 2- coordenar a execução da programação e a integração horizontal e vertical do currículo;
- 3- estabelecer, em cooperação com os demais professores da área ou da mesma classe/Ano, critérios de seleção de instrumentos de avaliação;
- 4- fornecer especificações técnicas para a aquisição de equipamentos, orientando a sua instalação.

CAPÍTULO VI DO CORPO DISCENTE

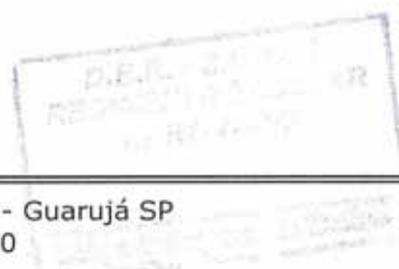
Artigo 25- Integra o Corpo Discente todos os alunos deste Colégio a quem se garantirá livre acesso às informações necessárias a sua educação, ao seu desenvolvimento como pessoa, ao seu preparo para o exercício da cidadania e a sua orientação para o trabalho.

CAPÍTULO VII DA EQUIPE DE APOIO ESCOLAR

Artigo 26 A equipe de Apoio Escolar terá a função de proporcionar apoio ao conjunto de ações complementares de natureza administrativa e curricular, relativas às atividades de:

- I- zeladoria, vigilância e atendimento aos alunos;
- II- limpeza, manutenção e conservação da área interna e externa do prédio escolar;
- III- controle, manutenção e conservação de mobiliários, equipamentos e materiais didático-pedagógicos;

Parágrafo Único- Integra a Equipe de Apoio Escolar o vigia, o inspetor de alunos, a auxiliar geral e auxiliar de cozinha.





REGIMENTO ESCOLAR

TÍTULO III DA GESTÃO ESCOLAR

CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS

Artigo 27- A Gestão Escolar deste Colégio com observância dos princípios da autonomia, coerência, pluralismo de ideias e concepções pedagógicas e corresponsabilidades da comunidade escolar, far-se-á mediante a :

- I- participação de seus funcionários na elaboração, implementação e avaliação da proposta pedagógica;
- II- participação da Direção, Equipe de Apoio Pedagógico e do Conselho de Classe e Ano nos processos consultivos e decisórios;
- III- autonomia da gestão pedagógica, administrativa e financeira, respeitadas as diretrizes e normas vigentes;
- IV- transparências nos procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros, garantindo-se a responsabilidade e o zelo comum e a manutenção e otimização do uso, aplicação e distribuição adequada dos recursos financeiros;
- V- valorização do colégio enquanto espaço privilegiado de execução do processo educacional.

CAPÍTULO II DOS COLEGIADOS

Artigo 28- Este Colégio conta com o seguinte colegiado:

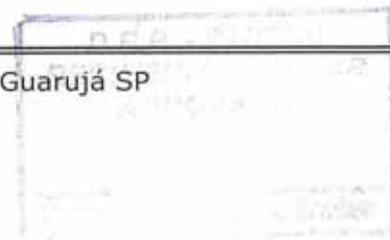
- I- Conselho de Classe e Ano, constituído nos termos regimentais.

SEÇÃO I DO CONSELHO DE CLASSE E ANO

Artigo 29- O Conselho de Classe e Ano, com composição e atribuições definidas em legislação específica , articulado ao núcleo da direção , constitui-se em colegiado de natureza consultiva e deliberativa.

Artigo 30- O Conselho de Classe e Ano tomará suas decisões respeitando os princípios e diretrizes da política educacional, a proposta pedagógica do Colégio e a legislação vigente.

Artigo 31- O Conselho de Classe e Ano, enquanto colegiado responsável pelo processo coletivo de acompanhamento e avaliação do ensino e da aprendizagem organizar-se-á de forma a:





REGIMENTO ESCOLAR

- I- possibilitar a inter-relação entre os profissionais e alunos, entre turnos e entre anos e turmas;
- II- propiciar o debate permanente sobre o processo de ensino aprendizagem;
- III- favorecer a integração e sequência dos conteúdos curriculares de cada ano/classe;
- IV- orientar o processo de gestão do ensino.

Artigo 32- O Conselho de Classe e Ano será constituído por todos os professores da mesma classe ou ano e do professor coordenador.

Artigo 33- O Conselho de Classe e Ano deverá se reunir, ordinariamente, uma vez por bimestre, ou quando convocados pelo diretor e extraordinariamente, quando necessário.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS PARTICIPANTES DO PROCESSO EDUCATIVO

SEÇÃO I

DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONTRATADOS

Artigo 34 - Todos os empregados da Escola, docentes ou auxiliares administrativos, são contratados pelo Regime previsto na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, sujeitando-se às regras ali previstas, além das que emanarem da legislação educacional, das demais legislações aplicáveis, deste Regimento e daquelas expedidas pela Direção da Escola, bem como aquelas que emanarem das Convenções coletivas aplicáveis à categoria econômica/profissional.

SEÇÃO II

DOS DOCENTES

Artigo 35 – São atribuições dos Docentes:

- I - participar da elaboração ou da reformulação do Plano de Curso e do Plano Escolar;
- II - participar ativamente das atividades de planejamento escolar, culminando com a elaboração do Plano de Trabalho de sua área de atuação, em perfeita sintonia com os objetivos definidos pelo Colégio;
- III - elaborar os instrumentos de avaliação dos alunos, levando em conta as competências e habilidades a serem adquiridas;
- IV - identificar os alunos que necessitam participar dos estudos de recuperação, de tal forma que não haja comprometimento em seu aprendizado;
- V - adotar técnicas adequadas no processo de recuperação dos alunos;





REGIMENTO ESCOLAR

- VI - participar das reuniões pedagógicas e de outras para as quais for convocado, visando na prática, a unidade de procedimentos em sala de aula;
- VII - responsabilizar-se pelos registros escolares e também das atividades específicas de sua área de atuação, fornecendo sempre que solicitado, informações fidedignas, asseguradas à pontualidade, conforme as normas do Colégio, como também as oriundas dos Órgãos Superiores da Secretaria de Estado de Educação;
- VIII - ministrar as aulas sob sua responsabilidade, com domínio dos conteúdos, ética nas atitudes e respeito total aos alunos;
- IX - manter-se permanentemente atualizado em relação aos assuntos pedagógicos e de sua área específica de atuação;
- X - respeitar o planejamento organizado para o desenvolvimento dos conteúdos programáticos de sua área de atuação, sempre no contexto do calendário escolar e do cronograma para o cumprimento da carga horária do componente curricular e/ou disciplina sob sua responsabilidade.

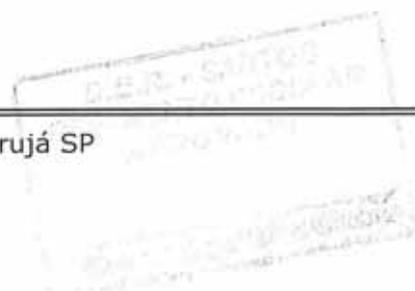
Parágrafo Único – Os profissionais contratados para o exercício da docência devem ser habilitados ou autorizados a lecionar, pelo Órgão Público.

Artigo 36- Constituem direitos dos docentes, além dos estabelecidos pela legislação trabalhista em vigor:

- I- receber da Diretoria e dos demais setores da Escola, o apoio e a apreciação adequada para a melhoria do desempenho de sua atividade profissional;
- II- utilizar recursos didático-pedagógicos;
- III- ser tratado com respeito e urbanidade por todos os integrantes da comunidade escolar.

Artigo 37- Os docentes têm os seguintes deveres:

- I- respeitar e cumprir os fins e objetivos da Educação Nacional, a orientação filosófica da Escola e as disposições contidas no Regimento Escolar;
- II- cumprir os prazos fixados pela Diretoria da Escola, para entrega de documentos, planos, projetos e demais atividades relacionadas ao desenvolvimento de suas atribuições;
- III- cumprir o horário de trabalho convencionado para o período letivo;
- IV- elaborar e cumprir o respectivo Plano de Ensino e cumprir a Proposta Pedagógica;
- V- proceder à avaliação do rendimento escolar dos alunos de acordo com a Proposta Pedagógica do Colégio;
- VI- proceder à observação das atitudes comportamentais dos alunos, ressaltando os aspectos qualitativos, sistematizando os dados e identificando as dificuldades, apresentando alternativas de soluções aos pais ou responsáveis;
- VII- manter devidamente atualizados os registros nos diários de classe que não podem ser retirados do Colégio sem prévia autorização da Direção;
- VIII- participar das reuniões e atividades programadas pelo Colégio e das constantes do calendário escolar, apresentando justificativa, por escrito, nas ausências;
- IX- colaborar nas atividades desenvolvidas pela Orientação Educacional;





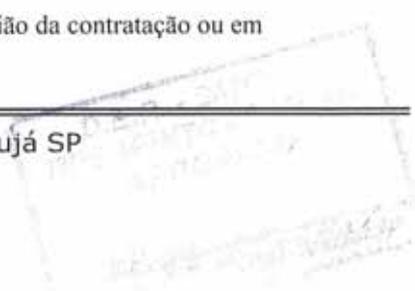
REGIMENTO ESCOLAR

- X- responsabilizar-se pela disciplina e zelar pela limpeza e ordem em todos os ambientes do Colégio;
- XI- ser assíduo e pontual no exercício de suas atividades;
- XII- comunicar com antecedência, à Coordenação Pedagógica, as eventuais ausências;
- XIII- comunicar à Coordenação Pedagógica e/ou Orientação Educacional a respeito dos alunos com dificuldades especiais no processo ensino-aprendizagem e/ou que apresentam sinais de maus tratos e/ou problemas de assiduidade e pontualidade;
- XIV- encaminhar à Coordenação Pedagógica e/ou Orientação Educacional aluno portador de objetos ou substâncias alheias às atividades escolares;
- XV- estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
- XVI- exercer todas as atividades decorrentes de sua função;
- XVII- manter-se atualizado na disciplina que leciona e a respeito dos temas transversais objeto do Projeto Pedagógico e constante no Calendário Escolar;
- XVIII- conhecer em toda a sua amplitude, o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990);
- XIX- trajar-se de forma zelosa e adequada ao ambiente da sala de aula;
- XX- ser cordial no atendimento a pais e responsáveis dos alunos;
- XXI- abster-se de divulgar informações prejudiciais ao Colégio perante a comunidade.

Artigo 38— Além dos deveres é vedado aos docentes:

- I- ocupar-se de atividade estranha que possa prejudicar os interesses de serviço, bem como a utilização de máquinas, computadores e utensílios disponíveis no ambiente de trabalho, para uso pessoal, sem autorização superior;
- II- ausentar-se da sala de aula, em seu horário de trabalho;
- III- promover algazarra, desordens e discussões durante a jornada de trabalho;
- IV- fazer proselitismo político-doutrinário-ideológico no âmbito do Colégio;
- V- usar palavras ou gestos impróprios à moralidade e respeito, nas dependências do Colégio;
- VI- tratar em sala de aula de assuntos desvinculados do conteúdo programático;
- VII- expor o aluno a situações vexatórias e discriminatórias, bem como fazer ameaças de qualquer natureza ou violar os seus direitos;
- VIII- fumar no ambiente interno e em locais proibidos;
- IX- realizar comércio paralelo de produtos de qualquer natureza dentro da Instituição;
- X- encaminhar alunos sem acompanhamento de profissionais de apoio para fora do Colégio;
- XI- usar o banheiro dos alunos.

Artigo 39 - A jornada de trabalho dos professores e auxiliares escolares será registrada conforme o critério adotado pelo Colégio, e é por esta fixada de acordo com os contratos individuais firmados por ocasião da contratação ou em





REGIMENTO ESCOLAR

aditamento posterior, e de acordo com as necessidades estabelecidas pelo Calendário Escolar vigente em cada período letivo.

Parágrafo Único - Os contratados submetem-se ao critério de controle de frequência adotado pelo Colégio.

SEÇÃO III

DOS DIREITOS E DEVERES DO CORPO DISCENTE

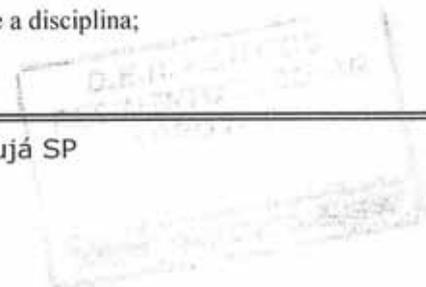
Artigo 40 - O Corpo discente é constituído pelos alunos regularmente matriculados no Colégio.

Artigo 41- São direitos dos alunos:

- I- receber da Escola os serviços educacionais conforme previsto no Plano Escolar e no Contrato Educacional;
- II- justificar-se por ausências ocorridas;
- III- receber todas as informações relacionadas ao próprio desempenho escolar;
- IV- ter assegurado o respeito aos direitos da pessoa humana e suas liberdades fundamentais, com tratamento respeitoso, independentemente de sua ideologia político-partidária, de sua opção religiosa, cor ou raça;
- V- receber a orientação necessária e adequada para realizar suas tarefas escolares;
- VI- contestar critérios avaliativos podendo recorrer às instâncias escolares superiores;
- VII- ter acesso às fontes e recursos didático-culturais do Colégio, desde que dentro das normas estabelecidas pela Diretoria da Escola;
- VIII- participar das atividades escolares, cívicas, culturais, sociais, recreativas e desportivas promovidas pelo Colégio;
- IX- participar das atividades de representação de classe;
- X- defender-se, por si ou através de seus pais ou responsáveis, quando sofrer quaisquer penalidades;
- XI- requerer segunda chamada de provas perdidas, de acordo com as Normas Internas do Colégio.

Artigo 42 - São deveres dos alunos:

- I- conhecer e cumprir as normas regimentais;
- II- apresentar-se em sala de aula, no horário estabelecido, munidos do material necessário às atividades escolares;
- III- realizar as tarefas e trabalhos escolares, com pontualidade e zelo;
- IV- participar das atividades programadas pelo Colégio;
- V- zelar pela conservação do prédio, do mobiliário e de todo material de uso individual e/ou coletivo;
- VI- usar uniforme completo, ou trajar-se decentemente, quando não estiver obrigado ao uso do mesmo;
- VII- manter no recinto do Colégio, ou fora dela, conduta compatível com a ordem e a disciplina;
- VIII- ser assíduo e pontual;





REGIMENTO ESCOLAR

- IX- zelar pela higiene e asseio pessoal;
- X- ressarcir eventuais prejuízos causados ao Colégio ou a outrem;
- XI- entregar aos pais ou responsáveis Circulares, Comunicados, Boletins, Convocações, convites e afins;
- XII- estar ciente da Proposta Pedagógica, do Regimento e do Calendário Escolar do Colégio;
- XIII- respeitar as autoridades escolares devidamente investidas em suas funções, funcionários e demais alunos do Colégio;

Artigo 43 – Além dos deveres é vedado aos alunos:

- I- causar danos ou prejuízos de qualquer natureza ao Colégio ou a outrem;
- II- praticar atos, acessar através de meios eletrônicos ou ter em seu poder impressos, gravuras e/ou outros materiais que atentem contra a lei, a moral e aos bons costumes;
- III- utilizar-se de processos fraudulentos na realização das provas e outras atividades do Colégio;
- IV- danificar ou alterar documentos de uso do Colégio;
- V- promover campanhas, vendas, excursões, festas e permutas sem a devida autorização da Diretoria;
- VI- incitar greves ou quaisquer atos perturbadores da ordem, ou promover ausências coletivas;
- VII- fumar cigarros de qualquer espécie nas dependências do Colégio;
- VIII- portar, induzir e fazer uso de armas, objetos perigosos, tóxicos e bebidas alcoólicas;
- IX- retirar-se da sala de aula ou do Colégio durante as atividades escolares ou nela permanecer fora do horário, sem estar devidamente autorizado;
- X- praticar ou ameaçar a prática de atos atentatórios à moral ou de violência física contra membros da comunidade Escolar;
- XI- ocupar-se, durante a aula, de qualquer atividade que seja alheia ao conteúdo da mesma;
- XII- opor-se à disciplina do Colégio;
- XIII- trazer para o Colégio objetos alheios à necessidade dos estudos (agendas eletrônicas, canetas de “grife”, telefones celulares, dentre outros), ou portar objetos de valor (joias, relógios, dentre outros).

Parágrafo Único – Só será permitida a utilização de computadores portáteis, I Pad, smartphone e quaisquer outros tablets em classe, quando solicitado pelo professor e para atividade ou aula específica, sendo tal utilização de inteira responsabilidade do aluno.

SEÇÃO IV

DAS SANÇÕES E RECURSOS DO CORPO DISCENTE

Artigo 44 - A inobservância dos deveres estabelecidos neste Regimento Escolar sujeita o aluno às seguintes sanções de caráter educativo, aplicadas pelo Diretor, e na ausência o vice-diretor.

- I- repreensão verbal;
- II- advertência escrita com comunicado aos pais ou responsável;





REGIMENTO ESCOLAR

- III- retirada do aluno de sala de aula ou atividade em curso e encaminhamento a diretoria para orientação;
- IV- suspensão das atividades da sala de aula, limitada a três dias;
- V- transferência compulsória assegurando a continuidade de estudos em outro Estabelecimento de Ensino.

§ 1º- As sanções de repreensão verbal, advertência por escrito e suspensão das atividades da classe, limitada a três (3) dias, deverão ser aplicadas pelo Núcleo de Direção do Colégio.

§ 2º- Para aplicação da sanção de transferência compulsória a Direção ouvirá o Conselho de Classe e Ano, respeitando-se o direito do aluno a:

- 1- Ampla defesa e ao contraditório;
- 2- Recurso e encaminhamentos a órgãos superiores, quando for o caso;
- 3- Acompanhamento dos pais ou responsável, no caso de aluno com idade inferior a 18 anos;
- 4- Continuidade de estudos em outro estabelecimento de ensino;

§ 3º- Toda medida disciplinar aplicada, será registrada e comunicada aos pais do aluno ou ao seu responsável que deverá procurar a Direção para possibilitar o retorno as atividades da sala de aula ou outras providências pedagógicas necessárias.

SEÇÃO V

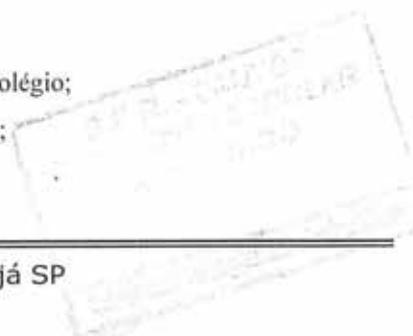
DOS DIREITOS E DEVERES DOS PAIS OU RESPONSÁVEL

Artigo 45 - São direitos dos pais ou responsáveis:

- I- conhecer a Proposta Pedagógica, o Regimento e Calendário Escolar e os termos do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais que deverá ser firmado por ocasião da matrícula;
- II- ter acesso às informações referentes à vida escolar do aluno;
- III- ser respeitado por toda a Comunidade Escolar;
- IV- organizar e participar das Instituições de Apoio ao Colégio;
- V- contestar critérios avaliativos podendo recorrer às instâncias superiores;
- VI- contribuir na definição das propostas educacionais;
- VII- ser atendido pela equipe técnico-pedagógico-administrativa do Colégio;
- VIII- ser comunicado de ocorrências referentes à vida escolar do aluno.

Artigo 46 - São deveres dos pais ou responsável:

- I- informar ao Colégio ocorrência de doenças infectocontagiosas na família;
- II- garantir assiduidade e pontualidade do aluno às aulas e nas demais atividades do Colégio;
- III- buscar o aluno no Colégio imediatamente após o término das atividades escolares;
- IV- acompanhar o desempenho do aluno no processo ensino-aprendizagem;





REGIMENTO ESCOLAR

- V- atender às convocações feitas pelo Colégio;
- VI- prover ao aluno uniforme e material exigidos pelo Colégio
- VII- respeitar os integrantes da Comunidade Escolar;
- VIII- garantir o cumprimento dos deveres e assegurar os direitos do aluno firmar o requerimento de matrícula e o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais
- IX- comprometer-se com a Escola no processo educativo do aluno;
- X- pagar pontualmente as parcelas da anuidade do Colégio, conforme estabelecido no Contrato de Prestação de serviços Educacionais;
- XI- informar à Direção sobre irregularidade ocorrida na Comunidade Escolar;
- XII- ressarcir danos ou prejuízos causados ao Colégio ou a outrem;
- XIII- não permitir que o aluno traga para o Colégio objetos estranhos ao ensino para uso durante as aulas (agenda eletrônica, canetas de “grife”, telefone celular, dentre outros), ou objetos de valor (joias, relógios, dentre outros), sobre os quais a Escola não assume qualquer responsabilidade.

CAPÍTULO IV DO PLANO ESCOLAR

Artigo 47. – O Plano Escolar é o documento que traça o perfil do Colégio, conferindo-lhe identidade própria na medida em que contempla as intenções comuns de todos os envolvidos, norteia o gerenciamento das ações escolares e operacionaliza a proposta pedagógica contemplando no mínimo:

- I- identificação e caracterização da unidade escolar, de sua clientela, de seus recursos físicos, materiais e humanos, bem como dos recursos disponíveis na comunidade local;
- II- objetivos do Colégio;
- III- definição das metas a serem atingidas e das ações a serem desencadeadas;
- IV- planos de cursos mantidos pelo Colégio;
- V- planos de trabalho dos diferentes núcleos que compõem a organização técnica e administrativa do Colégio;
- VI- critérios para acompanhamento, controle e avaliação da execução do trabalho realizado pelos diferentes atores do processo educacional;
- VII- agrupamento de alunos e sua distribuição por turno, curso, ano e turma;
- VIII- quadro curricular por curso, ano ;
- IX- organização do trabalho pedagógico;
- X- calendário escolar e demais eventos do Colégio;
- XI- horário de trabalho dos funcionários;





REGIMENTO ESCOLAR

XII- projetos especiais.

Artigo 48 - O Plano Escolar será elaborado pelo Núcleo de Direção, contará com a participação do seu corpo docente e deverá ser homologado pelo órgão competente ao qual o Colégio está circunscrito.

TÍTULO IV DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS

Artigo 49- A avaliação do Colégio, no que concerne a sua estrutura, organização, funcionamento e impacto sobre a situação do ensino e da aprendizagem, constitui um dos elementos para reflexão e transformação da prática escolar e terá como princípio o aprimoramento da qualidade do ensino.

Artigo 50- A avaliação interna, processo a ser organizado pelo Colégio e a avaliação externa, pelos órgãos locais e centrais da administração, serão subsidiados por procedimentos de observações e registros contínuos e terão por objetivo permitir o acompanhamento:

- I- sistemático e contínuo do processo de ensino e de aprendizagem, de acordo com os objetivos e metas propostos;
- II- do desempenho da direção, dos professores, dos alunos e dos demais funcionários nos diferentes momentos do processo educacional;
- III- da participação efetiva da comunidade escolar nas mais diversas atividades propostas pelo Colégio;
- IV- da execução do planejamento curricular.

CAPÍTULO II DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

Artigo 51- A avaliação do Colégio recairá sobre os aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros, devendo ser realizada através de procedimentos definidos pelo Colégio.

Artigo 52- A avaliação realizada pelo Conselho de Classe e Ano em reuniões especialmente convocadas para esse fim terá como objetivo a análise, orientação e correção, quando for o caso dos procedimentos pedagógicos e administrativos do Colégio.



REGIMENTO ESCOLAR

Artigo 53- A síntese dos resultados das diferentes avaliações será consubstanciada em relatórios, que anexados ao Plano Escolar, norteará os momentos de planejamento e replanejamento do Colégio.

CAPÍTULO III DA AVALIAÇÃO DO ENSINO E DA APRENDIZAGEM

Artigo 54- A avaliação do processo de ensino e da aprendizagem será realizada de forma contínua, cumulativa e sistemática, tendo por objetivos:

- I- diagnosticar e registrar os progressos do aluno e suas dificuldades;
- II- possibilitar que os alunos auto avaliem sua aprendizagem;
- III- orientar o aluno quanto aos esforços necessários para superar as dificuldades;
- IV- fundamentar as decisões do conselho de classe e Ano quanto à necessidade de procedimentos paralelos ou intensivos de reforço e recuperação da aprendizagem, de classificação e reclassificação de alunos;
- V- orientar as atividades de planejamento e replanejamento dos conteúdos curriculares.

Parágrafo Único- A avaliação do processo de ensino e aprendizagem envolve a análise do conhecimento e das habilidades específicas do aluno e também aspectos formativos, através da observação de suas atitudes referentes à presença às aulas, participação nas atividades pedagógicas e responsabilidades com que assume o cumprimento de seu papel.

Artigo 55- Os alunos serão avaliados bimestralmente através de provas escritas, trabalhos, pesquisas e observação direta.

§ 1º- Na avaliação do desempenho do aluno, os aspectos qualitativos prevalecerão sobre os quantitativos.

§ 2º- Os critérios de avaliação estarão fundamentados nos objetivos específicos de cada componente curricular, nos objetivos peculiares de cada curso e nos objetivos gerais de formação educacional que norteiam o Colégio.

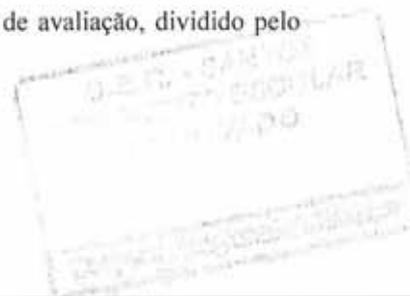
§ 3º- Na avaliação de aproveitamento serão utilizados, no mínimo 03 (três) instrumentos de avaliação bimestral, sendo provas, trabalhos individuais e de grupo, questionários e outros processos dinâmicos que a iniciativa pedagógica do professor sugerir.

§4º- - Em cada instrumento de avaliação, o aluno recebe uma nota de aproveitamento de 0 a 10, com intervalos de 0,5 (cinco) em 0,5 (cinco) décimos.

§ 5º - A nota bimestral é obtida pela média aritmética das notas de cada instrumento de avaliação, dividido pelo número de instrumentos que foram avaliados, de cada componente curricular.

§ 6º - As notas bimestrais são de 0 a 10, com intervalos de 0,5 décimos.

§ 7º -- A média anual é resultante da média aritmética obtida nos 4 bimestres.





REGIMENTO ESCOLAR

Artigo 56- Os resultados das avaliações serão traduzidos em notas, na escala de 0 a 10, com intervalos de 0,5 décimos, que identificarão o rendimento dos alunos, na seguinte conformidade:

- I- 0 a 5,5 – rendimento não satisfatório;
- II- 6,0 a 8,0 – rendimento satisfatório;
- III- 8,5 a 10,0 – rendimento plenamente satisfatório.

Parágrafo Único- Além das notas, o professor poderá emitir relatórios em complementação ao processo de avaliação.

Artigo 57 – Todos os alunos do Ensino Fundamental terão direito a Recuperação Paralela bimestralmente em todos os componentes curriculares em que o aproveitamento for insuficiente e ao final do ano letivo terá direito a Recuperação Final em até três (03) componentes curriculares cujo aproveitamento for insuficiente para promoção.

§ 1º- Os resultados dos estudos de recuperação paralela que forem realizadas ao final de cada bimestre, integrarão à avaliação do bimestre em curso e deverão ser obrigatoriamente registrados nos diários de classe, pelo professor.

§ 2º- Na avaliação de desempenho do aluno, cuja média final for menor que seis inteiros (6,0) em mais de três componentes curriculares, será ouvido o Conselho de Classe e Ano que decidirá sobre a retenção no primeiro momento ou, oportunizar a Recuperação Final em até três (03) componentes curriculares.

Artigo 58- Será considerado promovido, no final de cada ano, o aluno que tiver rendimento satisfatório em todos os componentes curriculares.

Artigo 59- Os Conselhos de Classe e Ano reunir-se-ão bimestralmente e no final do ano letivo para analisar os resultados das avaliações e deliberar sobre a promoção, retenção ou encaminhamento dos alunos para estudos de recuperação.

Parágrafo Único- O Conselho de Classe e Ano reunir-se á após Recuperação Final para deliberar sobre a promoção ou retenção dos alunos que forem encaminhados para estudos de Recuperação Final.

TÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR

CAPÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO

Artigo 60- A organização da vida escolar implica num conjunto de normas que visam garantir o acesso, a permanência e a progressão nos estudos, bem como a regularidade da vida escolar do aluno, abrangendo os seguintes aspectos:

- I- Formas de ingresso, classificação e reclassificação;
- II- Frequência e compensação de ausências;
- III- Promoção e recuperação;
- IV- Expedição de documentos de vida escolar.





REGIMENTO ESCOLAR

CAPÍTULO II DAS FORMAS DE INGRESSO, CLASSIFICAÇÃO E RECLASSIFICAÇÃO

Artigo 61- A matrícula do aluno será efetuada mediante requerimento do pai ou responsável e assinatura do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais do ano letivo, observadas as normas e diretrizes para atendimento da demanda escolar e por classificação e idade tanto para o Ensino Fundamental quanto para a Educação Infantil, respeitada a legislação vigente.

Parágrafo único- por ingresso, na 1ª série do ensino fundamental, com base apenas na idade;

Artigo 62- A classificação em qualquer ano ou etapa, exceto o primeiro ano do Ensino Fundamental, pode ser feita obedecendo os seguintes critérios:

- I- por idade cronológica na educação infantil, respeitada a legislação vigente;
- II- por promoção, no Ensino Fundamental, ao final de cada ano letivo, para os alunos que cursarem com aproveitamento suficiente;
- III- por transferência, para candidatos de outras escolas dos pais ou oriundos de países estrangeiros;
- IV- mediante avaliação feita pelo Colégio para alunos sem comprovação de estudos anteriores, observados o critério de idade e outras exigências específicas do curso e previstas em legislação vigente.

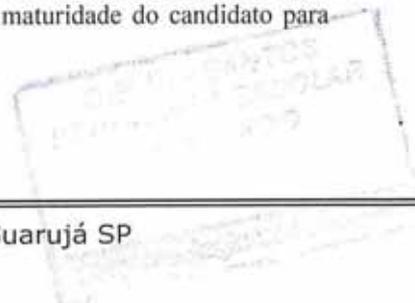
Parágrafo único: No caso do inciso II e a critério do Conselho de Classe e Ano, o aluno poderá ser submetido a estudos de adaptação, quando houver discrepância entre os componentes curriculares deste Colégio e os da escola de origem.

Artigo 63-A reclassificação do aluno, em ano mais avançado, tendo como referência a correspondência idade/ano e a avaliação de competências nas matérias da base nacional comum do currículo e em consonância com a Proposta Pedagógica do Colégio ocorrerá a parti de:

- I- proposta apresentada pelo professor ou professores do aluno, com base nos resultados de avaliação diagnóstica;
- II- solicitação do responsável pelo aluno mediante requerimento dirigido ao Diretor do Colégio.

Parágrafo Único- São procedimentos de reclassificação:

- 1- provas sobre os componentes curriculares da Base Nacional Comum;
- 2- redação em Língua Portuguesa;
- 3- parecer do Conselho de Classe e Ano sobre o grau de desenvolvimento e maturidade do candidato para cursar o ano pretendido;
- 4- parecer conclusivo do Diretor.





REGIMENTO ESCOLAR

Artigo 64- Para o aluno do próprio Colégio, a reclassificação ocorrerá até o final do primeiro bimestre letivo, e para aluno recebido por transferência ou oriundo de país estrangeiro, em qualquer época do ano letivo.

CAPÍTULO III

DA FREQUÊNCIA E COMPENSAÇÃO DE AUSÊNCIAS

Artigo 65- O controle sistemático da frequência dos alunos às atividades escolares será realizado através dos Diários de Classe e Ano e bimestralmente, adotará as medidas necessárias para que os alunos compensem as ausências que ultrapassem o limite de 25% (vinte e cinco por cento) das aulas dadas ao longo de cada mês letivo.

§ 1º- As atividades de compensação de ausências serão programadas, orientadas e registradas pelo professor de cada classe e Ano ou da disciplina, com finalidade de sanar as dificuldades de aprendizagem provocadas pela frequência irregular às aulas.

§ 2º- As atividades de compensação de ausências serão oferecidas aos alunos que tiverem suas faltas justificadas;

§ 3º- A compensação de ausências deverá ser requerida pelos pais ou responsável pelo aluno;

§ 4º- A compensação de ausências não exime o Colégio de adotar as medidas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente e nem a família de justificar suas faltas.

Artigo 66- No final do ano letivo, o controle de frequência será efetuado sobre o total de horas letivas, exigida a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) para promoção.

CAPÍTULO IV

DA PROMOÇÃO E RECUPERAÇÃO

Artigo 67- Será considerado promovido, no Ensino Fundamental o aluno que tiver rendimento satisfatório em todos os componentes curriculares.

§ 1º- Os alunos terão direito a estudos de recuperação bimestralmente em todas as disciplinas em que o aproveitamento for insatisfatório.

§ 2º- As atividades de recuperação serão realizadas de forma contínua e paralela ao longo do período letivo.

§ 3º- - Após a avaliação de recuperação, a nova nota final bimestral será a nota obtida de maior valor.

§ 4º- Ao final do ano letivo o aluno terá direito a recuperação final em até três (03) componentes curriculares cujo aproveitamento for insuficiente para a promoção, conforme disposto no artigo 56 deste regimento.





REGIMENTO ESCOLAR

CAPÍTULO V DA EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS DE VIDA ESCOLAR

Artigo 68- O Colégio expedirá históricos escolares, declarações de conclusão de ano, diplomas ou certificados de conclusão de curso, tudo em conformidade com a legislação vigente

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

CAPÍTULO I DA MATRÍCULA

Artigo 69- A matrícula é efetuada, mediante requerimento dirigido ao Diretor da Escola.

§ 1º - O requerimento deve vir acompanhado dos seguintes documentos:

- 1- histórico escolar, quando couber;
- 2- certidão de nascimento;
- 3- cédula de identidade;
- 4- uma foto 3x4, recente;
- 5- carteira de vacinação;
- 6- atestado médico para desenvolver as atividades físicas;
- 7- registro nacional de estrangeiro ou passaporte, quando estrangeiro.

§ 2º - Quando se tratar de renovação da matrícula são dispensados os itens 1,2,3,4 e do parágrafo anterior.

§ 3º - Não poderá renovar a matrícula o aluno que estiver devendo documentos na Secretaria.

§ 4º - A matrícula somente é considerada efetivada depois de constatada, pela Tesouraria, a inexistência de débito em nome do aluno e o deferimento do diretor da Escola.

Artigo 70 - A matrícula ou sua renovação poderá ser cancelada em qualquer época do período letivo, tanto por iniciativa da Colégio, como por iniciativa do responsável pelo aluno, observada as cláusulas contratuais celebradas entre as partes no ato da matrícula

Artigo 71 - Para que o Colégio considere as necessidades especiais dos alunos é necessário que os mesmos apresentem laudo médico ou de especialistas que os acompanhem, com a finalidade de alicerçar as adequações pedagógicas necessárias e possíveis ao Colégio.

Artigo 72- A escola manterá à disposição dos pais e alunos cópia do regimento escolar aprovado.





REGIMENTO ESCOLAR

Parágrafo único - No ato da matrícula e no início de cada ano letivo, o Colégio divulgará síntese de sua proposta pedagógica e parte de seu regimento no que se refere às normas de gestão e convivência, sistemática de avaliação, reforço e recuperação.

Artigo 73- Incorporar-se-ão a este Regimento as determinações supervenientes, oriundas de disposições legais ou de normas baixadas pelos órgãos competentes.

Artigo 74- Os casos omissos e não previstos neste Regimento serão resolvidos pela Direção do Colégio, quando forem de sua atribuição, ouvidos o Conselho de Classe e Ano, quando for o caso, à luz das leis, normas de ensino e demais legislações aplicáveis.

Artigo 75- As normas regimentais acima entrarão em vigor a partir do ano de 2017.

Guarujá, 22 de agosto de 2016.


Paula Cristina S. Santos
Diretora
Registro do MEC: 1144464





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO DA REGIÃO DE SANTOS

PORTARIA DO DIRIGENTE REGIONAL DE ENSINO DE 19/12/2016
Dispõe sobre Aprovação de Regimento Escolar

O Dirigente Regional de Ensino de Santos, conforme as competências que lhe são conferidas pelo Decreto 57.141/11, com fundamento Deliberação CEE 10/97, Deliberação CEE 138/16 e Deliberação 144/16, à vista do Processo 1948/0075/2016, expede a presente Portaria:

Artigo 1º - Fica Aprovado o Regimento Escolar do Colégio Dom Bosco, sito Avenida Presidente Vargas, nº 478 – Parque Estuário – Vicente de Carvalho Guarujá/SP.

Artigo 2º - A Diretoria de Ensino – Região Santos, responsável pela supervisão do estabelecimento de ensino, zelará pelo fiel cumprimento das normas contidas no Regimento Escolar, objeto desta Portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Santos, 19 de dezembro de 2016.

João Bosco Arantes Braga Guimarães
RG 13.928.211-7.
Dirigente Regional de Ensino- Santos

PUBLICAÇÃO EM D.O.E. de: 20 / 12 / 16 , PÁG.: 36, SEÇÃO I.

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE JUNDIAÍ

Despacho da Dirigente Regional de Ensino, de 19-12-2016
Interessado: Diretoria de Ensino - Região de Jundiaí, Assessor: Duação de bens móveis em face do processo em epígrafe, com fundamento no item 2 da alínea "b" do inciso VI do artigo 80 do Decreto 57.141/2011, e a Resolução SE 45, de 18-04-2012, retificada no D.O. de 14-02-2012, Autoriza, para uso exclusivo da unidade escolar indicada, e sem qualquer ônus para a Administração, o recebimento em doação dos bens pertencentes à Associação de Pais e Mestres - APAM, cuja Ata de Diferenciação e Notas Físicas se encontram arquivadas nos autos, ficando igualmente autorizado ao Núcleo de Administração desta Diretoria de Ensino a firmar os termos de doação e adaptar as providências necessárias ao cadastramento e incorporação contábil dos bens móveis ao Patrimônio Estadual.

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE MOGI-MIRIM

Portaria da Dirigente Regional de Ensino, de 19-12-2016
A Dirigente Regional de Ensino, de acordo com o Decreto 57.141/2011 e com fundamento na Deliberação CEE 150/2 e Deliberação CEE-138, de 11-2-2016, e pelo Parecer CEE 63/2016, expedido a presente Portaria.
Artigo 1º - Fica aprovada a abertura no Registro do Colégio Cristóvão Fava de Melo, situado na Rua Getúlio Tiro Matta, 45 - Jardim São Francisco - CEP 13048-198 - Mogi Guaçu - SP, por homologação da Diretoria Regional de Ensino, em 25-09-2015.

Artigo 1º - Fica aprovado o novo Regimento Escolar da EE Paulo de Tarso, situada à Estrada de Pracaçaba-Arhanum, km 12 - Bairro Serrata, Pracaçaba, SP, que prevalecerá sobre o anteriormente aprovado pela Portaria, de 04-05-2005, publicada no D.O. de 06-09-2005.
Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do ano letivo de 2017.

Portaria da Dirigente Regional de Ensino, de 19-12-2016
A Dirigente Regional de Ensino, conforme o Decreto 57.141/2011 e Resolução SE 29/2012, com fundamento na Deliberação CEE 139/2016, alterada pela Deliberação CEE 144/2016 e demais normas vigentes, expedido a presente Portaria.
Artigo 1º - Fica aprovado o Regimento Escolar da E.E. Jardim Planalto, situada à Rua Antônio Donati, 11, Residencial Fiorini, CEP 13.101-707, Mogi Mirim, SP.
Artigo 2º - A Diretoria de Ensino da Região de Mogi Mirim, responsável pela supervisão do estabelecimento de ensino, zelará pelo fiel cumprimento das normas contidas no Regimento Escolar objeto desta Portaria.

Portaria da Dirigente Regional de Ensino, de 19-12-2016
A Dirigente Regional de Ensino, de acordo com o Decreto 57.141/2011, com fundamento na Deliberação CEE 109/21 e Indicação CEE 091/997 e 131/1997, Parecer CEE 67/98, expedido a presente Portaria.
Artigo 1º - Fica aprovado o novo Regimento Escolar do Colégio Selenite, mantido pelo Setor de Educação Infantil Ensino Fundamental e Médio Ltda - EPP, CNPJ 10.722.234/0001-04, com sede na Avenida Emília Marçal Estarós, 945 - Jardim Sauro - CEP 13.240-090 - Município de Mogi Guaçu - SP, que prevalecerá sobre o anteriormente aprovado por Portaria da Dirigente Regional de Ensino, de 19-04-2010 publicada no D.O. de 20-04-2010, pag. 30.
Artigo 2º - A Diretoria de Ensino da Região de Mogi Mirim, responsável pela supervisão do estabelecimento de ensino, zelará pelo fiel cumprimento das normas contidas no Regimento Escolar, objeto desta Portaria.

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE QURINHOS

Portaria da Dirigente Regional de Ensino, de 19-12-2016
Mínuta de Portaria de Autorização
O Dirigente Regional de Ensino, com fundamento no Decreto 47.845, de 28-02-2001, e Resolução 73, de 20-04-2013, expedido a presente Portaria.
Artigo 1º - Fica autorizada José Carlos das Santos, RG 22.832.115-4, Aproveitador de Organização Escolar, da E.E. Virgínia Ramalho, em conformidade, ocupar as dependências da zeladoria da Zeladoria da E.E. Virgínia Ramalho, em Quirinópolis, conforme Termo de Autorização de Uso que integra o Processo 97/05062016 e o anexo B do artigo 11 da Lei de Educação Municipal.
Artigo 2º - As responsabilidades do ocupante da zeladoria estão estabelecidas em Termo de Compromisso devidamente assinado pelo Compromissário, pelo Diretor da Escola e pela Dirigente Regional de Ensino.

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE PINDAMONHANGABA

Portaria da Dirigente Regional de Ensino, de 16-12-2016
A Dirigente Regional de Ensino, conforme o Decreto 57.141/2011, Lei Federal 9.394/96, e com fundamento no Decreto 5154/2004, Indicação CEE 64/2007, Parecer CNX/CEB 06/2012 e Resolução CNX/CEB 10/2005, na Deliberação CEE 01/999, alterada pela Deliberação CEE 10/2006, com base no Parecer 97/1006/2016, expedido a presente Portaria.
Artigo 1º - Fica autorizado o funcionamento da Escola Jardim das Nações - Unidade E, Tremembé, localizada à Avenida Marginal, 2567, Bairro Caminho Novo, Tremembé - SP, mantida por Jardim das Nações Educacional EML, CNPJ 22.653.656/0001-46, para atividade de Ensino Fundamental, Educação Infantil - Centro e Educação Infantil - Pré-Escola.
Artigo 2º - Os responsáveis pelo estabelecimento de ensino ficam obrigados a manter atualizado seu Regimento Escolar, a Proposta Pedagógica da Escola, os Planos das Cargas e o Plano de Gestão, em conformidade com o cumprimento da Lei Federal 9.394/96, e as normas dos Conselhos Nacional e Estadual de Educação.

Artigo 3º - A Diretoria de Ensino - Região Pindamonhangaba, responsável pela supervisão do estabelecimento de ensino, zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta Portaria.
Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE PRACAÇABA

Portaria da Dirigente Regional de Ensino, de 19-12-2016
O Dirigente Regional de Ensino, conforme o Decreto 57.141/2011 e a Resolução 29/2012, com fundamento na Deliberação CEE 150/2, Parecer 67/98, Deliberação CEE 144

e 153/2016 e à vista do Processo 9230068/2016, expedido a presente Portaria.
Artigo 1º - Fica aprovado o novo Regimento Escolar da Escola de Música de Pracaçaba "Mestre Ernest Müller", situada à Rua Santa Cruz, 1155, Centro, Pracaçaba, SP, que prevalecerá sobre o anteriormente aprovado pela Portaria 16/01, de 30-04-2001, publicada no D.O. de 08-05-2001.

Artigo 2º - A Diretoria de Ensino - Região de Pracaçaba, responsável pela supervisão do estabelecimento de ensino, zelará pelo fiel cumprimento das normas contidas no Regimento Escolar, objeto desta Portaria.
Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do ano letivo de 2017.

O Dirigente Regional de Ensino, conforme o Decreto 57.141/2011 e a Resolução 29/2012, com fundamento na Deliberação CEE 150/2, Parecer 67/98, Deliberação CEE 144 e 153/2016 e à vista do Protocolo 602/0008/2016, juntado ao Processo 1102/0068/2011, expedido a presente Portaria.
Artigo 1º - Fica aprovado o novo Regimento Escolar da EE Prof. Pedro Cruz Filho, situada à Rua Paulo Meneguzzi, 330, Bairro Petrópolis, Chorrochuda, SP, que prevalecerá sobre o anteriormente aprovado pela Portaria, de 15-12-2011, publicada no D.O. de 16-12-2011.

Artigo 2º - A Diretoria de Ensino - Região de Pracaçaba, responsável pela supervisão do estabelecimento de ensino, zelará pelo fiel cumprimento das normas contidas no Regimento Escolar, objeto desta Portaria.
Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do ano letivo de 2017.

O Dirigente Regional de Ensino, conforme o Decreto 57.141/2011 e a Resolução 29/2012, com fundamento na Deliberação CEE 150/2, Parecer 67/98, Deliberação CEE 144 e 153/2016 e à vista do Protocolo 500/0068/2016, expedido a presente Portaria.
Artigo 1º - Fica aprovado o novo Regimento Escolar da EE Paulo de Tarso, situada à Estrada de Pracaçaba-Arhanum, km 12 - Bairro Serrata, Pracaçaba, SP, que prevalecerá sobre o anteriormente aprovado pela Portaria, de 04-05-2005, publicada no D.O. de 06-09-2005.

Artigo 2º - A Diretoria de Ensino - Região de Pracaçaba, responsável pela supervisão do estabelecimento de ensino, zelará pelo fiel cumprimento das normas contidas no Regimento Escolar, objeto desta Portaria.
Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do ano letivo de 2017.

O Dirigente Regional de Ensino, conforme o Decreto 57.141/2011 e a Resolução 29/2012, com fundamento na Deliberação CEE 109/21, Parecer 67/98, Deliberação CEE 144 e 153/2016 e à vista do Protocolo 604/0068/2016, juntado ao Processo 363/0068/2016, expedido a presente Portaria.
Artigo 1º - Fica aprovado o novo Regimento Escolar da EE Honório Faustino, situada à Rua Ezequiel, 914, Bairro São Dimas, Pracaçaba, SP, que prevalecerá sobre o anteriormente aprovado pela Portaria 42/99, de 16-11-1999, publicada no D.O. de 17-11-1999, republicada em 20-11-1999 e alterada pela Portaria de 11-02-2016, publicada no D.O. de 15-07-2004.

Artigo 2º - A Diretoria de Ensino - Região de Pracaçaba, responsável pela supervisão do estabelecimento de ensino, zelará pelo fiel cumprimento das normas contidas no Regimento Escolar, objeto desta Portaria.
Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do ano letivo de 2017.

O Dirigente Regional de Ensino, conforme o Decreto 57.141/2011 e a Resolução 29/2012, com fundamento na Deliberação CEE 109/21, Parecer 67/98, Deliberação CEE 144 e 153/2016 e à vista do Protocolo 604/0068/2016, juntado ao Processo 363/0068/2016, expedido a presente Portaria.
Artigo 1º - Fica aprovado o novo Regimento Escolar da EE Honório Faustino, situada à Rua Ezequiel, 914, Bairro São Dimas, Pracaçaba, SP, que prevalecerá sobre o anteriormente aprovado pela Portaria 42/99, de 16-11-1999, publicada no D.O. de 17-11-1999, republicada em 20-11-1999 e alterada pela Portaria de 11-02-2016, publicada no D.O. de 15-07-2004.

Artigo 2º - A Diretoria de Ensino - Região de Pracaçaba, responsável pela supervisão do estabelecimento de ensino, zelará pelo fiel cumprimento das normas contidas no Regimento Escolar, objeto desta Portaria.
Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do ano letivo de 2017.

Portaria da Dirigente Regional de Ensino, de 19-12-2016
Homologação, nos termos da Resolução SE 58/2011, o Curso de Atualização: Desenvolvimento Profissional de Professores - Conteúdos e Metodologias para Ensino de Ciências nos Anos Iniciais, autorizado pela Portaria UAR, de 29-08-2014, data de publicação no D.O. de 30-08-2014, realizado no período de 04-10-2016 até 06-12-2016, com 10 horas, em Pracaçaba/Diretoria de Ensino - Região de Pracaçaba.

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE REGISTRO

Extrato de Contrato
PROCESSO 0104/16
Objeto: Aquisição de Material de Consumo (materiais diversos) para atender as necessidades da sede desta Diretoria de Ensino de Registro.
Edital Eletrônico de Contratações 01/0803100012016000132
Oferta de Compra 0803100012016000132
- Item 25 Caderno Esqul 200 folhas, 20 unidades de R\$ 6,93 cada, total R\$ 138,60; Empresa: Sina Suprimentos LTDA EPP, CNPJ 11.901.574/0001-07.
- Item 01 Percevejo de metal, 10 caixas de R\$ 1,63 cada, total R\$ 16,30.
- Item 19 Pincel Atômico na cor vermelha, 02 pacotes R\$ 3,25 cada, total R\$ 6,50.
- Item 22 Caixa para arquivo A4, 4 pacotes de R\$ 55,80, total R\$ 223,20.
- Item 27 Grampeira fixa papel, 5 pacotes de R\$ 7,12, total R\$ 35,60; Empresa: Sina Suprimentos LTDA EPP, CNPJ 11.901.574/0001-07.
- Item 2 Pêlo AAA alcalina, 19 pacotes de R\$ 1,50, total de R\$ 28,50; Empresa: Bruna Bezerra da Silva Eletrônica ME, CNPJ 17.955.640/0001-38.
- Item 11 Moinho para café de plástico, 10 pacotes de R\$ 5,30, total de R\$ 53,00; Empresa: Babera LDA ME, CNPJ 14.889.322/0002-93.
- Item 9 Saco de Saco de 100 litros, 8 pacotes de R\$ 23,65, total de R\$ 189,20; Empresa: Aene's Material de Construção LTDA EPP, CNPJ 19.225.440/0001-74.
- Item 13 Cartucho para impressora HP CN040A; preço: 02 unidades de R\$ 100,00, total R\$ 200,00.
- Item 14 Cartucho para impressora HP CN050A; preço: 02 unidades de R\$ 93,00, total R\$ 186,00.
- Item 15 Cartucho para impressora HP CN051A; preço: 02 unidades de R\$ 95,00, total R\$ 190,00.
- Item 16 Cartucho para impressora HP CN052A; preço: 02 unidades de R\$ 95,00, total R\$ 190,00; Empresa: Sinterica com Imp Exp Eq e Sup Infom LTDA, CNPJ 532.474/0001-50.
- Item 18 Disco rígido 1 TB, 02 unidades de R\$ 222,22, total R\$ 444,44.
- Item 21 Mouse USB, 03 unidades R\$ 6,50, total R\$ 19,50; Empresa: Sinterica com Imp Exp Eq e Sup Infom LTDA, CNPJ 532.474/0001-50.
- Item 31 Rolê de Escribas de parede, 1 unidade de R\$ 15,00; Empresa: Ana Lúcia Muniz Guimarães de Almeida ME, CNPJ 07.113.787/0001-06.
- Item 17 Máquina Cartão 27 GR, 02 unidades R\$ 28,50, total R\$ 142,50; Empresa: Ana Lúcia Muniz Guimarães de Almeida ME, CNPJ 07.113.787/0001-06.
Declara-se item 06/28 cancelado por apresentação por erro soma de referência, itens 3,4,5,7,8,10,12,25,23,24,26,25,30 devritos.

Portaria da Dirigente Regional de Ensino, de 19-12-2016
Declarado Regularizado, com fundamento no subitem 6.1.2 da Indicação CEE 08/1986, Deliberação CEE 187/986, Resolução SE 30/11986 e Portaria CGEB, de 24-10-2012, a Vaga Escolar de Danilo Yago Alves Ribeiro, referente aos estudos do 9º ano do Ensino Fundamental, na EE Prof. Sebastião Fernandes Palma, (Portaria 10/16, de 18-07-2011, e a Resolução SE 29, de 13-03-2012, com fundamento nos itens 3 e 4, subitem 4.1 e 4.2 da Indicação CEE 08/1986 e nos termos da Deliberação CEE 181/986 e Resolução SE 30/11986, a Vaga Escolar do aluno Bryan William Ribeiro de Almeida, RG 37.109.052-3, referente ao 2º ano do Ensino Fundamental.

Homologação, com fundamento na Lei Federal 9.394/96, na Indicação CEE 109/21, Indicação CEE 13/97 e à vista do Parecer de Supervisão de Ensino, o Plano Escolar 2016 do SEB COC - Unidade Álvares Cabral, em Ribeirão Preto.
Portaria da Dirigente Regional de Ensino, de 19-12-2016
Aprovado Regimento Escolar
A Dirigente Regional de Ensino, com fundamento no Decreto 57.141/2011, e na Resolução SE 29, de 13-03-2012, e à vista do que consta no Processo 2601/0073/2016, de 31-10-2016, expedido a presente Portaria.
Artigo 1º - Fica aprovado o Regimento Escolar da E.E. Prof. Hilário Lourenço de Oliveira, de Ribeirão Preto.
Artigo 2º - A Diretoria de Ensino responsável pela Supervisão do Estabelecimento de Ensino utilizará o fiel cumprimento das normas contidas no Regimento Escolar objeto desta Portaria.
Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Portaria da Dirigente Regional de Ensino, de 19-12-2016
Aprovado Regimento Escolar
A Dirigente Regional de Ensino, com fundamento no Decreto 57.141/2011 e Resolução SE 29/2012, com fundamento na Deliberação CEE 138 de 11-02-2016 e demais normas vigentes, à vista do Processo 194/0005/2016, de 15-12-2016, expedido a presente Portaria.
Artigo 1º - Fica encerradas as atividades do Curso de Educação de Jovens e Adultos do Ensino Médio, no Estabelecimento de Ensino Colégio União (Colégio CEE 408.370), situado no R. 2º de Anjos de Salles Oliveira, 150, Boqueirão, CEP 11059-071, Santos, SP, mantido por Fundação União, CNPJ 58.207.572/0001-26, autorizado por Portaria da Dirigente Regional de Ensino, de 15-09-2008, publicada no D.O. de 16-09-2008.
Artigo 2º - Caberá ao Estabelecimento de Ensino zelar pelo cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta Portaria.

Artigo 3º - A Diretoria de Ensino da Região de Santos, responsável pela supervisão do Estabelecimento de Ensino, zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta Portaria.
Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Portaria DRE-51, de 19-12-2016
Dispõe sobre Encargamento de Escola
O Dirigente Regional de Ensino, conforme o Decreto 57.141/2011 e Resolução SE 29/2012, com fundamento na Deliberação CEE 138 de 11-02-2016 e demais normas vigentes, à vista do Processo 1345/0005/2016, de 01-08-2016, expedido a presente Portaria.
Artigo 1º - Fica encerradas as atividades do Estabelecimento de Ensino Escola de Educação Profissional Manacamp (Colégio CEE 780.117), situado no R. Rua Galvão Cayulath, 54, Góes, CEP 11059-200, Santos, SP, mantido por Instituto Manacamp S/C Ltda, CNPJ 00.596.825/0001-35, autorizado por Portaria da Dirigente de Ensino, publicada no D.O. de 29-04-2000.
Artigo 2º - Caberá à Diretoria de Ensino da Região de Santos, zelar pelo acervo do Estabelecimento de Ensino sob sua responsabilidade.
Artigo 3º - A Diretoria de Ensino da Região de Santos, responsável pela supervisão do Estabelecimento de Ensino, zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta Portaria.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Portaria da Dirigente Regional de Ensino, de 19-12-2016
O Dirigente Regional de Ensino de Santos, conforme o Decreto 57.141/2011, com fundamento na Deliberação CEE 109/21, Deliberação CEE 126/16 e a Deliberação 144/16, e a vista do Processo 194/0005/2016, expedido a presente Portaria.
Artigo 1º - Fica aprovado o Regimento Escolar do Colégio Dom Bosco, via Avenida Presidente Vargas, 478 - Parque Estrela - Vila de Carvalho Quatipé.
Artigo 2º - A Diretoria de Ensino - Região Santos, responsável pela supervisão do estabelecimento de ensino, zelará pelo fiel cumprimento das normas contidas no Regimento Escolar, objeto desta Portaria.
Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

O Dirigente Regional de Ensino de Santos, conforme o Decreto 57.141/2011 e Resolução 29/2012, com fundamento no Deliberação CEE 109/21, Indicação 997 e à vista do Protocolo 92/787/2016, expedido a presente Portaria.
Artigo 1º - Fica aprovada as Alterações Regimentais introduzidas no Regimento Escolar do Colégio Novo Tempo, com os cursos de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, em Santos/SP.
Artigo 2º - As alterações de que se trata esta Portaria referem-se ao Título I - capítulo I - item 1º; Título II - capítulo IV - artigo 54 e 58, do Regimento aprovado anteriormente.
Artigo 3º - A Diretoria de Ensino Região Santos, responsável pela supervisão do estabelecimento de ensino zelará pelo fiel cumprimento das normas contidas no Regimento Escolar, objeto desta Portaria.
Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Portaria da Dirigente Regional de Ensino, de 19-12-2016
Homologação:
o Plano Gestão Quadrimestral 2015-2018
Município de Bertinópolis
EE Pio X de Pindamonhangaba, São.
Município de Santos
EE Adolfo Ricardo Sampaio Carmão
o Plano Escolar 2015
Município de Bertinópolis
Colégio Caçura.
Município de Santos
Colégio Inocência
Município de Santos
Município de Santos
Colégio Vitória Regis

Portaria da Dirigente Regional de Ensino, de 19-12-2016
Declarado Regularizado, com fundamento no subitem 6.1.2 da Indicação CEE 08/1986, Deliberação CEE 187/986, Resolução SE 30/11986 e Portaria CGEB, de 24-10-2012, a Vaga Escolar de Danilo Yago Alves Ribeiro, referente aos estudos do 9º ano do Ensino Fundamental, na EE Prof. Sebastião Fernandes Palma, (Portaria 10/16, de 18-07-2011, e a Resolução SE 29, de 13-03-2012, com fundamento nos itens 3 e 4, subitem 4.1 e 4.2 da Indicação CEE 08/1986 e nos termos da Deliberação CEE 181/986 e Resolução SE 30/11986, a Vaga Escolar do aluno Bryan William Ribeiro de Almeida, RG 37.109.052-3, referente ao 2º ano do Ensino Fundamental.

Homologação, com fundamento na Lei Federal 9.394/96, na Indicação CEE 109/21, Indicação CEE 13/97 e à vista do Parecer de Supervisão de Ensino, o Plano Escolar 2016 do SEB COC - Unidade Álvares Cabral, em Ribeirão Preto.
Portaria da Dirigente Regional de Ensino, de 19-12-2016
Aprovado Regimento Escolar
A Dirigente Regional de Ensino, com fundamento no Decreto 57.141/2011, e na Resolução SE 29, de 13-03-2012, e à vista do que consta no Processo 2601/0073/2016, de 31-10-2016, expedido a presente Portaria.
Artigo 1º - Fica aprovado o Regimento Escolar da E.E. Prof. Hilário Lourenço de Oliveira, de Ribeirão Preto.
Artigo 2º - A Diretoria de Ensino responsável pela Supervisão do Estabelecimento de Ensino utilizará o fiel cumprimento das normas contidas no Regimento Escolar objeto desta Portaria.
Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Portaria da Dirigente Regional de Ensino, de 19-12-2016
Aprovado Regimento Escolar
A Dirigente Regional de Ensino, com fundamento no Decreto 57.141/2011 e Resolução SE 29, de 13-03-2012, e à vista do que consta no Processo 2601/0073/2016, de 31-10-2016, expedido a presente Portaria.
Artigo 1º - Fica aprovado o Regimento Escolar da E.E. Prof. Hilário Lourenço de Oliveira, de Ribeirão Preto.
Artigo 2º - A Diretoria de Ensino responsável pela Supervisão do Estabelecimento de Ensino utilizará o fiel cumprimento das normas contidas no Regimento Escolar objeto desta Portaria.
Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Portaria da Dirigente Regional de Ensino, de 19-12-2016
Aprovado Regimento Escolar
A Dirigente Regional de Ensino, com fundamento no Decreto 57.141/2011 e Resolução SE 29, de 13-03-2012, e à vista do que consta no Processo 2601/0073/2016, de 31-10-2016, expedido a presente Portaria.
Artigo 1º - Fica aprovado o Regimento Escolar da E.E. Prof. Hilário Lourenço de Oliveira, de Ribeirão Preto.
Artigo 2º - A Diretoria de Ensino responsável pela Supervisão do Estabelecimento de Ensino utilizará o fiel cumprimento das normas contidas no Regimento Escolar objeto desta Portaria.
Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Portaria da Dirigente Regional de Ensino, de 19-12-2016
Aprovado Regimento Escolar
A Dirigente Regional de Ensino, com fundamento no Decreto 57.141/2011 e Resolução SE 29, de 13-03-2012, e à vista do que consta no Processo 2601/0073/2016, de 31-10-2016, expedido a presente Portaria.
Artigo 1º - Fica aprovado o Regimento Escolar da E.E. Prof. Hilário Lourenço de Oliveira, de Ribeirão Preto.
Artigo 2º - A Diretoria de Ensino responsável pela Supervisão do Estabelecimento de Ensino utilizará o fiel cumprimento das normas contidas no Regimento Escolar objeto desta Portaria.
Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Portaria da Dirigente Regional de Ensino, de 19-12-2016
Aprovado Regimento Escolar
A Dirigente Regional de Ensino, com fundamento no Decreto 57.141/2011 e Resolução SE 29, de 13-03-2012, e à vista do que consta no Processo 2601/0073/2016, de 31-10-2016, expedido a presente Portaria.
Artigo 1º - Fica aprovado o Regimento Escolar da E.E. Prof. Hilário Lourenço de Oliveira, de Ribeirão Preto.
Artigo 2º - A Diretoria de Ensino responsável pela Supervisão do Estabelecimento de Ensino utilizará o fiel cumprimento das normas contidas no Regimento Escolar objeto desta Portaria.
Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Portaria da Dirigente Regional de Ensino, de 19-12-2016
Aprovado Regimento Escolar
A Dirigente Regional de Ensino, com fundamento no Decreto 57.141/2011 e Resolução SE 29, de 13-03-2012, e à vista do que consta no Processo 2601/0073/2016, de 31-10-2016, expedido a presente Portaria.
Artigo 1º - Fica aprovado o Regimento Escolar da E.E. Prof. Hilário Lourenço de Oliveira, de Ribeirão Preto.
Artigo 2º - A Diretoria de Ensino responsável pela Supervisão do Estabelecimento de Ensino utilizará o fiel cumprimento das normas contidas no Regimento Escolar objeto desta Portaria.
Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE SANTOS

Portaria DRE-50, de 19-12-2016
Dispõe sobre Encargamento de Curso
O Dirigente Regional de Ensino, conforme o Decreto 57.141/2011 e Resolução SE 29/2012, com fundamento na Deliberação CEE 138 de 11-02-2016 e demais normas vigentes, à vista do Processo 194/0005/2016, de 15-12-2016, expedido a presente Portaria.
Artigo 1º - Fica encerradas as atividades do Curso de Educação de Jovens e Adultos do Ensino Médio, no Estabelecimento de Ensino Colégio União (Colégio CEE 408.370), situado no R. 2º de Anjos de Salles Oliveira, 150, Boqueirão, CEP 11059-071, Santos, SP, mantido por Fundação União, CNPJ 58.207.572/0001-26, autorizado por Portaria da Dirigente Regional de Ensino, de 15-09-2008, publicada no D.O. de 16-09-2008.
Artigo 2º - Caberá ao Estabelecimento de Ensino zelar pelo cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta Portaria.

Artigo 3º - A Diretoria de Ensino da Região de Santos, responsável pela supervisão do Estabelecimento de Ensino, zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta Portaria.
Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Portaria DRE-51, de 19-12-2016
Dispõe sobre Encargamento de Escola
O Dirigente Regional de Ensino, conforme o Decreto 57.141/2011 e Resolução SE 29/2012, com fundamento na Deliberação CEE 138 de 11-02-2016 e demais normas vigentes, à vista do Processo 1345/0005/2016, de 01-08-2016, expedido a presente Portaria.
Artigo 1º - Fica encerradas as atividades do Estabelecimento de Ensino Escola de Educação Profissional Manacamp (Colégio CEE 780.117), situado no R. Rua Galvão Cayulath, 54, Góes, CEP 11059-200, Santos, SP, mantido por Instituto Manacamp S/C Ltda, CNPJ 00.596.825/0001-35, autorizado por Portaria da Dirigente de Ensino, publicada no D.O. de 29-04-2000.
Artigo 2º - Caberá à Diretoria de Ensino da Região de Santos, zelar pelo acervo do Estabelecimento de Ensino sob sua responsabilidade.
Artigo 3º - A Diretoria de Ensino da Região de Santos, responsável pela supervisão do Estabelecimento de Ensino, zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta Portaria.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Portaria DRE-52, de 19-12-2016
Dispõe sobre Encargamento de Escola
O Dirigente Regional de Ensino, conforme o Decreto 57.141/2011 e Resolução SE 29/2012, com fundamento na Deliberação CEE 138 de 11-02-2016 e demais normas vigentes, à vista do Processo 1345/0005/2016, de 01-08-2016, expedido a presente Portaria.
Artigo 1º - Fica encerradas as atividades do Estabelecimento de Ensino Escola de Educação Profissional Manacamp (Colégio CEE 780.117), situado no R. Rua Galvão Cayulath, 54, Góes, CEP 11059-200, Santos, SP, mantido por Instituto Manacamp S/C Ltda, CNPJ 00.596.825/0001-35, autorizado por Portaria da Dirigente de Ensino, publicada no D.O. de 29-04-2000.
Artigo 2º - Caberá à Diretoria de Ensino da Região de Santos, zelar pelo acervo do Estabelecimento de Ensino sob sua responsabilidade.
Artigo 3º - A Diretoria de Ensino da Região de Santos, responsável pela supervisão do Estabelecimento de Ensino, zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta Portaria.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Portaria DRE-53, de 19-12-2016
Dispõe sobre Encargamento de Escola
O Dirigente Regional de Ensino, conforme o Decreto 57.141/2011 e Resolução SE 29/2012, com fundamento na Deliberação CEE 138 de 11-02-2016 e demais normas vigentes, à vista do Processo 1345/0005/2016, de 01-08-2016, expedido a presente Portaria.
Artigo 1º - Fica encerradas as atividades do Estabelecimento de Ensino Escola de Educação Profissional Manacamp (Colégio CEE 780.117), situado no R. Rua Galvão Cayulath, 54, Góes, CEP 11059-200, Santos, SP, mantido por Instituto Manacamp S/C Ltda, CNPJ 00.596.825/0001-35, autorizado por Portaria da Dirigente de Ensino, publicada no D.O. de 29-04-2000.
Artigo 2º - Caberá à Diretoria de Ensino da Região de Santos, zelar pelo acervo do Estabelecimento de Ensino sob sua responsabilidade.
Artigo 3º - A Diretoria de Ensino da Região de Santos, responsável pela supervisão do Estabelecimento de Ensino, zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta Portaria.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Portaria DRE-54, de 19-12-2016
Dispõe sobre Encargamento de Escola
O Dirigente Regional de Ensino, conforme o Decreto 57.141/2011 e Resolução SE 29/2012, com fundamento na Deliberação CEE 138 de 11-02-2016 e demais normas vigentes, à vista do Processo 1345/0005/2016, de 01-08-2016, expedido a presente Portaria.
Artigo 1º - Fica encerradas as atividades do Estabelecimento de Ensino Escola de Educação Profissional Manacamp (Colégio CEE 780.117), situado no R. Rua Galvão Cayulath, 54, Góes, CEP 11059-200, Santos, SP, mantido por Instituto Manacamp S/C Ltda, CNPJ 00.596.825/0001-35, autorizado por Portaria da Dirigente de Ensino, publicada no D.O. de 29-04-2000.
Artigo 2º - Caberá à Diretoria de Ensino da Região de Santos, zelar pelo acervo do Estabelecimento de Ensino sob sua responsabilidade.
Artigo 3º - A Diretoria de Ensino da Região de Santos, responsável pela supervisão do Estabelecimento de Ensino, zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta Portaria.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Portaria DRE-55, de 19-12-2016
Dispõe sobre Encargamento de Escola
O Dirigente Regional de Ensino, conforme o Decreto 57.141/2011 e Resolução SE 29/2012, com fundamento na Deliberação CEE 138 de 11-02-2016 e demais normas vigentes, à vista do Processo 1345/0005/2016, de 01-08-2016, expedido a presente Portaria.
Artigo 1º - Fica encerradas as atividades do Estabelecimento de Ensino Escola de Educação Profissional Manacamp (Colégio CEE 780.117), situado no R. Rua Galvão Cayulath, 54, Góes, CEP 11059-200, Santos, SP, mantido por Instituto Manacamp S/C Ltda, CNPJ 00.596.825/0001-35, autorizado por Portaria da Dirigente de Ensino, publicada no D.O. de 29-04-2000.
Artigo 2º - Caberá à Diretoria de Ensino da Região de Santos, zelar pelo acervo do Estabelecimento de Ensino sob sua responsabilidade.
Artigo 3º - A Diretoria de Ensino da Região de Santos, responsável pela supervisão do Estabelecimento de Ensino, zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta Portaria.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Portaria da Dirigente Regional de Ensino, de 19-12-2016
O Dirigente Regional de Ensino, com fundamento no Decreto 52.344, de 09-11-2007, que disciplina o Edital Probatório dos Integrantes do Quadro do Magistério da Secretaria de Estado da Educação, na Portaria 3º, Incisos I e II da Resolução SE 66, publicada no D.O. de 01-09-2008, alterada pela Resolução SE 79, de 03-11-2008, que dispõe sobre normas complementares ao



Colégio Dom Bosco

Educação Infantil e Ensino Fundamental I e II
CNPJ: 02.980.469/0001-60



ALTERAÇÃO REGIMENTAL

O artigo 1 do Regimento Escolar aprovado pela Portaria DRE de 10/09/1999 Publicada no DOE de 15/01/1999, passam a ter a seguinte redação.

Das Disposições Preliminares.

Capítulo I

Da Identificação do Estabelecimento de Ensino e da Entidade Mantenedora

Artigo 1º - O Colégio Dom Bosco, sito à Avenida Presidente Vargas nº 478/ 492 – Parque Estuário – Guarujá – SP – CEP 11451-000 é mantido pelo Colégio Dom Bosco LTDA, CNPJ nº 02.980.469/0001-60. Com sede no mesmo endereço. **(N.R.)**




Paula Cristina S. Santos
DIRETORA
Reg. 1144464



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO DA REGIÃO DE SANTOS

PORTARIA DA DIRIGENTE REGIONAL DE ENSINO DE 15/09/2016
Dispõe sobre Aprovação de Alteração Regimental

O Dirigente Regional de Ensino de Santos, conforme as competências que lhe são conferidas pelo Decreto 57.141/11, e à vista do Protocolizado nº 5288/2016, expede a presente Portaria:

Artigo 1º - Fica Aprovada a Alteração Regimental introduzidas no Regimento Escolar do Colégio Dom Bosco, com cursos de Educação Infantil e Ensino Fundamental, em Guarujá.

Artigo 2º - A alteração de que se trata esta Portaria referem-se ao artigo: Título I capítulo I, artigo 1º, do Regimento aprovado anteriormente.

Artigo 3º - A Diretoria de Ensino Região de Santos, responsável pela supervisão do estabelecimento de ensino zelará pelo fiel cumprimento das normas contidas no Regimento Escolar, objeto desta Portaria.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Santos, 15 de setembro de 2016.

João Bosco Arantes Braga Guimarães
RG 13.928.211-7.
Dirigente Regional de Ensino- Santos

PUBLICAÇÃO EM D.O.E. de: 17 / 9 / 16, PÁG.: 25, SEÇÃO I.